



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 7/2023

*Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de
árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto
Predial Territorial Urbano) e dá outras
providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Parágrafo Único – A fim de dar publicidade ao referido desconto deverá constar a seguinte frase: “Plante e cultive árvores e obtenha desconto no IPTU”. Essa divulgação será por meio de frase que conste no carnê de IPTU bem como, por meio de internet em site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, contas oficiais das redes sociais, quadro de avisos nos locais públicos municipais de grande circulação como: terminal rodoviário, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, CRAS, entre outros.

Art. 2º - Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;

III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV – Deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.

Art. 3º - O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º – O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei Complementar, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º – A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

§ 3º – Em caso de corte, queda, remoção ou supressão da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 4º - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incentivar o plantio e a manutenção de árvores em calçadas, contribuindo para o melhoria do meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos de Divinópolis. A arborização urbana traz inúmeros benefícios, como a redução da poluição do ar, a diminuição da temperatura local, a promoção de sombras e a beleza paisagística. A importância da manutenção de uma cobertura mínima de área verde por habitante para melhora da qualidade de vida de uma população, há constantes conflitos com relação à manutenção de espécies arbóreas em frente aos seus imóveis, são as mais diversas argumentações que os munícipes apresentam para solicitar o corte de árvores, ora por ócio em manter limpa a frente dos imóveis das folhas que caem em determinado período do ano, ora pela dificuldade de manutenção (poda), entre outros, e infelizmente são poucas as pessoas que tem a consciência da importância coletiva de manter uma árvore em frente ao seu imóvel.

Na Constituição Federal, em seu artigo 225, incumbe ao Poder Público e os cidadãos o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, assumindo um caráter de desenvolvimento sustentável. O ato de manter uma arborização urbana saudável fundamental para a qualidade de vida; entende-se como arborização urbana as árvores existentes em praças, parques e calçadas e vias públicas; arborização esta essencial para propiciar um micro clima ameno, retenção de impurezas do ar, atrativo de fauna, redução de poluição sonora, fator estético e paisagístico, redução da incidência direta de energia solar e aumento da umidade relativa do ar, a arborização reduz em até 4° C de temperatura, contribuindo de forma significativa para a atenuação das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especificamente onde há incidência maior de poluição, a cobertura vegetal pode reduzir em até 10% o teor de partículas em suspensão e barreira para propagação do nível de ruído local. Acreditando que a arborização urbana é de fundamental importância para melhor qualidade de vida nas cidades, e as pessoas que de fato contribuem para melhor qualidade de vida da coletividade mantendo uma árvore em frente ao seu imóvel, zelando por ela e garantindo sua função ecológica devem ser beneficiada, esse instrumento, a nosso ver, constitui um incentivo ao cidadão que zela pelo bem estar do coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Entretanto o desconto no IPTU serve como uma recompensa aos proprietários que contribuem para a arborização urbana, criando um estímulo positivo para que mais pessoas adotem essa prática. Além disso, a fiscalização e as penalidades previstas garantem que a lei seja cumprida de forma eficaz.

Com esta proposta, esperamos tornar Divinópolis uma cidade mais verde, saudável e agradável para todos os seus habitantes.

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS